



Projeto de Lei Ordinária nº 06/2025
Autoria: Vereador RONCALLIN - PRD

- **"Institui, no âmbito do Município de Teresina, o uso do bracelete azul como instrumento de identificação para pessoas diabéticas, e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o uso do bracelete azul como instrumento auxiliar de identificação para pessoas com diabetes mellitus.

Art. 2º O bracelete de que trata o artigo anterior tem as seguintes finalidades:

- I - melhorar o atendimento em situações de emergência e urgência;
- II - assegurar a autonomia do paciente com dificuldades de comunicação;
- III - padronizar o acolhimento e atendimento da pessoa diabética;
- IV - viabilizar a identificação visual rápida e simplificada da pessoa diabética.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se diabetes a doença crônica caracterizada pelo comprometimento do metabolismo da glicose.

Art. 4º O bracelete deverá conter, sempre que possível, os seguintes dados:

- I – nome do usuário,
- II – tipo de diabetes;
- III – medicações em uso;
- IV – recomendações médicas relevantes em caso de emergência.

Parágrafo único: A padronização do bracelete deverá seguir orientação técnica regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O uso do bracelete é facultativo e a sua utilização não dispensa a apresentação de documento comprobatório do diabetes, caso seja solicitado.

Art. 6º Divulgar-se-á a identificação de pessoas com diabetes e os mecanismos adequados para a indicação de uso do bracelete para as diabéticas e sua finalidade.



Roncallin



Parágrafo único: A referida divulgação será realizada, prioritariamente, no mês de junho, quando se celebra o Dia Nacional do Diabetes Mellitus.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 04 de Agosto de 2025.

**Vereador JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
(PRD)**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade de regulamentar o uso do bracelete azul para pessoas diabéticas no âmbito do Município de Teresina-PI.

Caracterizado pela carência na produção ou na ação da insulina, um hormônio produzido pelo pâncreas e essencial para o metabolismo da glicose, o diabetes resulta em níveis elevados de glicose no sangue e pode levar a complicações de saúde a longo prazo, como falência renal e amputação de pés, se não controlado, sem falar no risco de morte.

Em 2025, estima-se que 537 milhões de pessoas em todo o mundo tenham diabetes, e no Brasil, esse número chega a 16,8 milhões, conforme a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia. Estima-se que vivem com diabetes os brasileiros entre 20 e 79 anos, colocando o país em sexto lugar no ranking mundial de casos da doença.

O crescente número de diabéticos tem despertado preocupação, sobretudo porque esse segmento demanda cuidados específicos e atenção médica especializada. Aliás, quando se trata de atendimento médico, a cautela deve ser redobrada.

Alguns medicamentos, como antibióticos e corticoides, comumente ministrados em situações de urgência e emergência, podem elevar a taxa de glicose no sangue e, conseqüentemente, são absolutamente impróprios para quem enfrenta distúrbios na produção e na absorção de insulina. Afinal, episódios de hipo ou hiperglicemia podem ser fatais.

Isso significa que, para melhorar o atendimento de emergências e urgências, assegurar a autonomia do paciente com dificuldades de comunicação e, ainda, padronizar o acolhimento dos portadores de diabetes, a identificação visual rápida e simplificada desse grupo, por meio de um acessório - como um bracelete, é crucial!

A iniciativa em tela propõe, portanto, a regulamentação do referido acessório, materialmente um bracelete, na cor azul, a ser utilizado por portadores de diabetes como instrumento auxiliar na identificação dessa enfermidade crônica, de modo a prevenir complicações de saúde nesse importante e crescente segmento da população.

Feitas essas considerações, ROGA-SE o imprescindível apoio dos eminentes pares para a aprovação deste projeto de lei. Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 14 de Julho de 2025.



Roncallin